



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA  
CNPJ: 10.753.813/001-06/0001-21



## PROJETO BASICO

### 1. OBJETO:

1.1- Constitui objeto deste Termo de Referência, a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1- Com vistas à manutenção dos serviços públicos municipais, as autoridades, conselheiros e servidores deste Instituto necessitam deslocar-se a outras localidades para participarem de eventos, cursos ou reuniões com o intuito de promover o município, obtenção de recursos federais, bem como a qualificação pessoal do servidor para o desempenho de suas atividades.

### 3. PARTICIPANTE:

3.1- Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor unitário da Taxa de Agenciamento em (R\$)	Preço Máximo total da taxa de Agenciamento	Valor Anual Estimado de Passagens	Preço Máximo Total: Taxa Adm + Valor Anual das Passagens
1	Agenciamento de Viagens	09	8,0	72,00	R\$ 1.201,00	R\$ 10.881,00
2	Agenciamento de Hospedagem	09				Valor R\$ 6.394,00

**Valor Total: R\$ 17.275,00 (dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- O serviço objeto desta dispensa consiste em:

4.1- Fornecimento de passagens aéreas nacionais para os trechos descritos no item 4.2, servidos por linhas regulares de transportes aéreos;



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA

CNPJ: 10.753.813/001-06/0001-21

- 4.2- Os horários e destinos de voos irão variar de acordo com a necessidade do Contratante, sendo que, em geral, a principal demanda é o trecho SLZ/BSB/SLZ, com ida no início da manhã e o retorno à noite.
- 4.3- Os valores dos bilhetes deverão estar embutidos as tarifas de todas as espécies, tais como: tarifa de serviço, embarque e etc.;
- 4.4- Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, periodicidade de voos e deviações, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Instituto de Aposentadorias possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 4.5- Providenciar reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 4.6- Enviar os bilhetes de passagens aéreas através de e-mails ou outro meio que for designado no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido;
- 4.7- Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para o trecho solicitado, inclusive o retorno, providenciando solução quando o sistema da empresa estiver fora do ar para a entrega do bilhete;
- 4.8- Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à comunicação das reservas solicitadas;
- 4.9- Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitada pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 4.10- Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou outros não utilizados, independentemente de justificativa por parte do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, onde não gerará ônus;
- 4.11- Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição do custo, com emissão de ordem de crédito a favor do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, a ser utilizado como abatimento na fatura posterior;





**INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA**

**CNPJ: 10.753.813/001-06/0001-21**

- 4.12- Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA;
- 4.13- Manter um promotor de vendas à disposição do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento também fora do horário estabelecido;
- 4.14- Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e qualidade conforme os critérios estipulados no Projeto Básico.
- 4.15 - Repassar ao CONTRATANTE as tarifas/diárias promocionais sempre que oferecidas pelas companhias aéreas ou pelo hotel, observados os regulamentos vigentes à época.
- 4.16 - Disponibilizar, periodicamente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, a relação de hotéis os quais tenham parceria para possibilitar as melhores escolhas, com o objetivo de maiores descontos;
- 4.17 - Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários e frequências de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagem, oferecer reservas e / ou pacotes de viagens para eventos, como congressos, seminários, workshop, entre outros, onde estejam incluídos para sua hospedagem e traslado, sem outros adicionais para a contratante.

## **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 5.1-O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, devendo a Empresa indicar o(s) preposto (s) com números de telefones, celulares, e e-mail para facilitar a comunicação.
- 5.1.1- A licitante deverá iniciar a prestação dos serviços deste Projeto Básico, imediatamente após a Assinatura do Contrato.
- 5.1.2- A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 02 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 5.1.3- Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, sem a obediência aos prazos previstos no parágrafo anterior, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo em tempo hábil para o check-in e embarque do passageiro.

## **6. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS:**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA**

**CNPJ: 10.753.813/001-06/0001-21**

6.1- A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, inclusive as taxas, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

6.2- O Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA pagará, ainda, à CONTRATADA o valor das passagens aéreas com a taxa de embarque incluídas no valor dos bilhetes emitidos no período faturado.

## **7. PAGAMENTO DE FATURAS**

7.1- Emitido o bilhete de passagem, a CONTRATADA apresentará fatura discriminada, em 2 (duas) vias contendo os seguintes dados:

- Original das requisições de passagens e Hospedagem
- Número da requisição dos bilhetes;
- Identificação dos bilhetes (número, transportadora e o trecho);
  
- Nome do passageiro;
- Custo da passagem e Hospedagem;
- Valor bruto da fatura;
- Valor líquido da fatura;
- Cópia do bilhete de passagem;

7.2- Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos à CONTRATADA que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nota de crédito, em favor da CONTRATANTE, correspondente aos valores dos respectivos bilhetes. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

7.3- As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 8.4- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;





**INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA**

**CNPJ: 10.753.813/001-06/0001-21**

- 8.5- Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 8.6- Emitir ofício referente à requisição de passagens através de Fax, E-mail ou outro meio, assinado pela Fiscalização do Contrato;
- 8.7- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.8- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10- Pagar a fatura mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado da entrega da fatura/Nota fiscal juntamente com as certidões de regularidade fiscal, no Instituto de Aposentadoria de Vargem Grande-MA.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1- Caberá à CONTRATADA, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.2- A Empresa vencedora deverá possuir estabelecimento com endereço, telefones, e-mail e representantes na cidade de São Luís.
- 9.3- Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens, a CONTRATADA deverá:
  - 9.3.1- Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, com relação ao fornecimento de passagens aéreas;
  - 9.3.2- Emitir ordens de passagens (PTAS) para as localidades indicadas pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
  - 9.3.3- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas aventadas;
  - 9.3.4- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas solicitações se obriga a atender prontamente;
  - 9.3.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA**  
**CNPJ: 10.753.813/001-06/0001-21**

- 9.3.6- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.3.7- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 9.3.8- Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 9.3.9- Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 9.3.10- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- 9.3.11- Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.3.12- Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

## **10. DAS SANÇÕES:**

- 10.1.** No caso de atraso injustificado do objeto desta Dispensa, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:
- 11.1.1.** Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de atraso no fornecimento dos produtos, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.2.** No caso de inexecução **total ou parcial** do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência. (**Artigo 87, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993**);
- 11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor total do Contrato**. (**Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**);





INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA

CNPJ: 10.753.813/001-06/0001-21

**11.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**. (Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993);

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**11.3.** As sanções previstas nos itens "**11.2.1**", "**11.2.3**" e "**11.2.4**" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "**11.2.2**". (Artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**11.4.** Caberá ao **Município de Vargem Grande** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. (Artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

12.1- Ficarà o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, a cargo do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA ou por servidor designado para esse fim.

12.2- Caberá à fiscalização atestar as notas fiscais/faturas após ser certificado o cumprimento das exigências do Contrato.

## **13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021.

**APROVO O PROJETO BASICO**

Vargem Grande – MA, 20 de Outubro de 2021.

INST. MUN. DE APOSENTADORIAS  
E PENSÕES - IMAP

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II  
Presidente - Matr. 052/2021

**Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II**

Presidente do IMAP